

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MAJOR VIEIRA. - CDL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 – Centro, CEP 89.480-000, CNPJ 83.102.392/0001-27, representada neste ato por seu prefeito Sr. **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MAJOR VIEIRA - CDL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.318.224/0001-95 com sede a Rua João Florentino de Souza, 210, Centro, em Major Vieira – SC, doravante denominado simplesmente **CDL**, representada neste ato por seu Presidente, Sra. Laudelir Stopa brasileira, residente e domiciliada, neste município, celebram este Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, o repasse de recursos financeiros para utilização do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), quando do registro de inadimplentes da Prefeitura Municipal, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS

A **PREFEITURA** fará um repasse mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), para inclusão de inadimplente no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

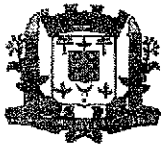
§ 1º - O valor acima deverá ser pago sempre até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao da sua competência.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário, que deve ser apresentada ao Departamento Financeiro em tempo hábil para o pagamento.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111

Laudelir



§ 3º - O valor descrito no Caput poderá ser corrigido anualmente a pedido da parte interessada com 30 dias de antecedência, desde que haja concordância entre as partes sobre o valor ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

São obrigações da PREFEITURA:

- I – Repassar mensalmente o valor acordado;
- II – Comunicar de forma expressa a CDL para cadastro do contribuinte inadimplente a ser incluso no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CDL.

- I – Manter a entidade em funcionamento de acordo com a Legislação Vigente;
- II – Emitir relatório quando solicitado dos inadimplentes cadastrados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- III – Emitir boleto bancário para efetuar a cobrança.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para a PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo deste Convênio vai até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se na data de sua assinatura, após lei sancionada para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Major Vieira/SC, 21 de fevereiro de 2017.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

Laudelir Stopa
Presidente CDL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: